



**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/24-PG**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente à **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/24-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de serviço de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à internet via fibra óptica para rede corporativa do Sesc Maranhão, com velocidade mínima de 400 Mbps, incluindo fornecimento de equipamento e instalação, pelo período de 12 meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593/24**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.XX.

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA**

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

**CONTRATADA**

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

Valor do Contrato: R\$ .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024/2025**, e será apropriada na **conta nº 3.3.2.3.1.01.04.01 – Serviço de comunicação em geral** do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de serviço de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à internet via fibra óptica para rede corporativa do Sesc Maranhão, com velocidade mínima de 400 Mbps, incluindo fornecimento de equipamento e instalação, pelo período de 12 meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **0009/24-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

**2.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

**2.3** Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

**2.4** O serviço, objeto deste contrato deverá ser executado/instalado no seguinte endereço:

**a) Sesc Administração/ Departamento Regional** - Avenida dos Holandeses, Qd. 24, S/N, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 09 às 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados.

**2.4.1** Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta ocorrerá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da Contratante. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

**2.5** A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional à Contratante;

**2.6** A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

**2.7** Os técnicos da contratada deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação. O laudo dos serviços deverá ser enviado a Administração do SESC em até 02 (dois) dias corridos após a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0009/24-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** O prazo de entrega/instalações, configurações e ativação dos dispositivos é de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento do **Pedido para Fornecimento**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte, carga e descarga dos

equipamentos, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente na entrega dos itens objeto deste Pregão Eletrônico;

**4.1.1** Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

**4.2** O suporte técnico para o link deverá ser prestado preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, no prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**4.3** Para a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Sedo Departamento Regional, para fins de análise do problema em no máximo 01 hora;

**4.4** Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o datacenter da Contratada até a interface da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada;

**4.5** A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis, a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

**4.6** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

**4.6.1** Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

**4.7** O aceite definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à Contratante.

**4.8** O serviço será considerado aceito quando:

**4.8.1** A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Gerência de Tecnologia do Contratante através de ligação telefônica gratuita (0800), incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis;

**4.8.2** Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

**4.8.3** Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela gerência de rede da Contratante;

**4.8.4** O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

**4.8.5** O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível;

**4.8.6** O Bloco AS da Contratante estiver publicado para outras operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais;

**4.8.7** Houver sido estabelecida a conexão entre a Contratante e a Contratada, e a Contratante tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços do **item**, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/24-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	xxxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

**5.2** O pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/24-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

**5.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do item.

**5.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao SESC/MA no ato do fornecimento do objeto/prestação do serviço, devendo a empresa emitir uma nota fiscal do(s) serviço (s) entregue(s), e outra nota fiscal correspondente à instalação do(s) produto(s).

**5.5** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**5.6** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.7** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso

de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

**5.8 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.**

**5.8.1** Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser CANCELADO pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**5.9** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou prestação de serviço com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.10** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebida parcialmente, mediante autorização da Administração.

**5.11** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.12** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

**5.13** Será pago um valor fixo mensal para toda a prestação dos serviços. Não será aceito pagamentos separados para taxas de ativação.

**5.14 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:**

**5.14.1** Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

**5.14.2** Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

**5.14.3** Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

**5.14.4** Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

**5.14.5** Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

**5.14.6** Nenhuma penalidade aplicada à contratada no período;

**5.14.7** Atendimento às demais exigências contratuais.

**5.15** A cobrança somente poderá ocorrer findado o primeiro ciclo de 30 dias após o aceite do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- 6.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à prestação do serviço;
- 6.1.3** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço contratado;
- 6.1.4** Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder o aceite rigorosamente do objeto deste contrato;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;
- 6.1.6** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE;
- 6.1.7** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a prestação do serviço, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas;
- 6.1.8** Atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada após conferir se os serviços entregues e realizados correspondem à especificação descrita no Termo de Referência e Anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/24-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**7.2** Responsabilizar-se por toda instalação dos equipamentos, incluindo material necessário e mão-de-obra para instalar e testar o objeto descrito no anexo, sem direito de cobrar quaisquer ônus adicionais.

**7.2.1** Executar o serviço de instalação em local, dia e horário especificado nos Pedidos, e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.

**7.2.2** Programar a realização do serviço de instalação, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

**7.3** Executar os serviços de instalação dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas constantes deste no Termo de Referência, Edital e seis anexos e por intermédio de mão-de-obra especializada, em atenção às normas técnicas da ANATEL.

**7.4** Fornecer à Contratante os dados de identificação dos empregados que executarão os



serviços, bem como, mantê-los devidamente uniformizados ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da Contratante.

**7.5** Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará.

**7.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0009/24-PG**.

**7.7** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades específicas.

**7.8** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora para com seus funcionários.

**7.9** Comunicar eventual atraso, apresentando justificativas;

**7.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados; cumprir todas as suas obrigações quanto à leis trabalhistas e previdenciárias, lhes assegurando os demais requisitos para o exercício da atividade.

**7.11** Responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e/ou Ordem de Compra.

**7.12** Acusar recebimento da Ordem de Compra ou solicitação para assinatura do Contrato.

**7.13** Entregar Nota Fiscal de produto e Nota Fiscal de serviços com a mesma descrição constante na Ordem de Compra e/ou Contrato, após a entrega dos serviços de instalação.

**7.14** Cumprir os horários de funcionamento da Contratante ou horário acordado.

**7.15** Responsabilizar-se pelo reembolso ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova **CONTRATADA**.

**7.16** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

**7.17** Cumprir com os prazos definidos no Edital.

**7.18** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

**7.19** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do item.

**7.20 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:**

- 7.20.1** A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local da Contratante através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000BaseLX/LH).
- 7.20.2** A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela Contratada na Contratante, integrante do acesso, e o datacenter da Contratada deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.
- 7.20.3** A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 7.20.4** A alteração por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser previamente aprovada pela Contratante.
- 7.20.5** A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 7.20.6** A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua responsabilidade. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.20.7** Não serão permitidos enlaces via satélite.
- 7.20.8** Não será permitida a limitação de volume total de dados trafegados ou franquia de consumo.
- 7.20.9** Não serão permitidos equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex.: faixas ISM: 902MHz a 928 MHz, 2.400 MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 Mhz).
- 7.20.10** A Contratante deverá receber em seus roteadores a tabela de roteamento IP completa (full- route table) de todos os endereços IP registrados mundialmente pelas autoridades internacionais: LACNIC, AFRINIC, APNIC, ARIN e RIPE.
- 7.20.11** A Contratada deverá publicar a faixa de AS e ASN da Contratante para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo eBGP.
- 7.20.12** A Contratada deverá dimensionar os recursos e equipamentos necessários para recebimento do tráfego da Internet, assim como troca de informações das tabelas de roteamento à rede da Contratante de forma a evitar a degradação do serviço Internet por elevado consumo de processamento ou memória dos seus equipamentos.
- 7.20.13** A Contratada deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) da Contratante se torne um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais.
- 7.20.14** Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 20 (vinte) endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à

Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.

**7.20.15** Os endereços IP disponibilizados pela contratada, não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex. Claro Net, Vivo, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim.

**7.20.16** Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Sesc Departamento Regional.

**7.20.17** A Contratada deverá fornecer a critério da Contratante e a qualquer tempo, DNS Primário, DNS Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços.

**7.20.18** O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.

**7.20.19** A Contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's da Contratante.

**7.20.20** Pela natureza corporativa da atividade da Contratante, o serviço, objeto da presente contratação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

**7.20.21** Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas;

**7.20.22** Em caso de alteração do local de instalação do link ou na mudança de endereço solicitada pela Contratante, poderá ser cobrado pela Contratada o valor correspondente até 1 (uma) mensalidade vigente, devendo este ser submetido previamente para aprovação da Contratada;

**7.20.23** O link de acesso dedicado à internet, na velocidade de 400 Mbps, não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da contratação, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da Sede do Departamento Regional, usando infraestrutura de fibra óptica conforme contratação, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

**7.20.24** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**7.20.25** Garantia total da banda contratada com redundância;

**7.20.26** Garantia de Link dedicado simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**7.20.27** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM sendo este solicitado na apresentação de documentação após declarado o vencedor do edital;

**7.20.28** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Sede do Departamento Regional até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada.

**7.20.29** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, se darão através de solicitações formais por parte do contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela contratada em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

**7.19.30** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas.

**7.20.31** A Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, instalação de fibras ópticas etc.).

**7.20.32** Garantir a entrega fim a fim.

**7.20.33** A Contratada deverá instalar e configurar o Link deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pelo Sesc.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8** A empresa vencedora deverá executar o serviço da seguinte forma:

**8.1** A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer preferencialmente, de segunda à sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

**8.2** Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

**8.3** O suporte técnico para o link deverá ser prestado preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, no prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

**8.4** Para a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Sede do Departamento Regional, para fins de análise do problema em no máximo 01 hora.

**8.5** A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo da contratação, só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

**8.5.1** Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;

**8.5.2** Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;

**8.5.3** Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.

**8.6** O link deverá possuir latência de no máximo 5 ms (cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e

retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:

**8.6.1** A cada 05 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;

**8.6.2** Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

**8.6.3** As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada;

**8.6.4** Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

**8.7** O provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito, e atuar proativamente 24X7, na abertura automática dos chamados;

**8.8** Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o datacenter da Contratada até a interface da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada;

**8.9** A gestão de TI inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**8.10** A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), incluindo chamadas realizadas por dispositivos móveis, a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

**8.11** A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

**8.12** Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

**8.13** A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

**8.14** A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 9h às 18h, salvo os casos de interrupção total ou degradação dos serviços, quando o ingresso às dependências da Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

**8.15** Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações da Contratante para solução da interrupção.

**8.16** A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos

Serviços”, informações sobre os serviços prestados.

**8.17** Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

**8.18** A critério da Contratada, o “Portal” poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante.

**8.19** O Portal de Acompanhamento de Serviços deve permitir à Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

**8.20** As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**8.21** O “Portal de Acompanhamento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

**8.22** A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

**8.23** Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas, não havendo cobrança extra para a realização da manutenção necessária.

**8.24** Durante a vigência desta contratação, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço e, se necessário, o Sesc abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a contratada deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

**8.25 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:**

**8.25.1** Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

**8.25.2** Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

**8.25.3** Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

**8.25.4** Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

**8.25.5** Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

**8.25.6** Nenhuma penalidade aplicada à contratada no período;

**8.25.7** Atendimento às demais exigências contratuais.

## **CLÁUSULA NONA– FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados, fiscalizados por XXXX, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**9.2** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

**9.3** Para fins de fiscalização acerca do serviço, posterior a realização do serviço, será realizada uma inspeção nos locais pela área de manutenção do SESC/MA, a fim de verificar se o serviço fora realizado a contento, em caso de apontamentos o fornecedor será notificado por e-mail para revisão no prazo de até 48 horas corridas, para posterior início dos procedimentos para pagamento do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– PRAZOS**

**10.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da prestação do serviço, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

**10.2** As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 10.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.

**10.3** O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **10.1 desta cláusula**.

**10.4** A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e *ainda*, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.5** O prazo de convocação estipulado no subitem 10.4, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato ou do Pedido de Fornecimento;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de prestação do serviço, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

**11.2 O licitante perderá ainda o direito de licitar com o Sesc/MA, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos nas seguintes hipóteses:**

**11.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.5** Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

**11.2.6** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

**11.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**11.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**11.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

**11.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**11.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a prestação do serviço, Objeto do Pedido.

**11.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até **3 (três)** anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

**12.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

**12.3** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO**

**13.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**13.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

**13.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

**13.4** A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **05 (cinco)** anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS**

**15.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO**

**16.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

**16.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

**16.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 16.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**16.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**17.2** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

**17.3** Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.



**17.4** Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a prestação do serviço, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**18.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

### **CONTRATADA**

Titular

### **TESTEMUNHA 01**

### **TESTEMUNHA 02**